

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ATA 14/2018- PARECER DE RECURSO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2018

Relatório;

Trata-se de Recurso interposto pela candidata Valcléia Terezinha Spinelli acerca de sua Pontuação.

Parecer:

Após análise da Comissão, revisão e parecer da assessoria jurídica, deve o presente recurso ser julgado **IMPROCEDENTE**, portando as referidas candidatas citadas no recurso não terão suas pontuações alteradas, razão pelo qual encaminhamos o presente para julgamento do Senhor Prefeito Municipal.

Conforme parecer jurídico em anexo

É O JULGAMENTO

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.

Rodeio Bonito, 07 de Fevereiro de 2018.

Membros da Comissão:

Rafael Strapasson

Elizandra Madalena Werner Ues

Rosecler Da Rosa

Porerte de pore



E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: Análise jurídica sobre recursos administrativos em processo seletivo simplificado.

I. DA ANÁLISE:

Trata-se de recurso administrativo formulado por VALCLEIA SPINELLI, requerendo a revisão da ordem de classificação de candidatas que pontuaram no processo seletivo simplificado n.º 01/2018, em face de terem apresentado comprovação de experiência pela atuação no Programa Mais Educação.

A recorrente alegou, em síntese, que o programa Mais Educação, é trabalho voluntário, que a função desempenhada não é de monitor, mas de mediador e facilitador, e que no quadro que descreve a pontuação, a redação narra que cada ano letivo de atuação como docente valerá 05 pontos. Ao final, requereu a não validação da experiência das profissionais que atuaram no Programa Mais Educação e a modificação da ordem de classificação.

II. DO PARECER:

Conforme se extrai do Edital do processo celetivo a especificação para contabilizar a experiência do professor e/ou monitor é clara, e descreve o que será considerado como experiência:

"Experiência de <u>interação com alunos</u>, como monitor ou docente, em órgão público ou privado, no período de 2016 e 2017." (Sem grifo o original)

O fato de no item de pontuação mínima não censtar a expressão "profissional que esteve em interação com alunos" ou "monitor", não retira a obrigatoriedade de



Av. do Comércio, 196 | CEP 98.360-000 Fone: 55 3798 1155 | Fax: 55 3798 1184 E-mail: administração@rodeiobonito.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

analise e validação da experiência mencionada, na especificação da experiência (replicada acima).

Ademais disto, a forma de remuneração do trabalho ou sua contratação (se remunerado ou voluntário, ou no setor público ou privado), também não retira do profissional, em primeira análise, a qualificação para estar em sala de aula.

Outrossim, o edital faz lei perante os participantes e assim deve ser respeitado. A redação não deixa dúvidas, os profissionais que estiveram em sala de aula EM INTERAÇÃO COM ALUNOS, sem necessidade de regência de classe, em 2016 e 2017, estão aptos a pontuar, com a comprovação da experiência.

Desta forma, correta a validação e analise da comissão até o momento, não merecendo prosperar os argumentos da impugnação apresentada, motivo pelo qual esta assessoria opina pela IMPROCEDÊNCIA do recurso.

É o parecer;

Rodeio Bonito/RS, 07 de fevereiro de 2018.

Adv. Graziela Szadkoski - OAB/RS 77 949

Assessora Jurídica da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito/RS

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNID I- 97 612 201/0001_96